



**LEI Nº. 3.489, DE 29 DE MAIO DE 2014.**

*Cria o Programa "Empresa Amiga da Educação" no âmbito do município de Santa Luzia.*

O Povo do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** - Cria o Programa " Empresa Amiga da Educação", no âmbito do município de Santa Luzia, com o propósito de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública municipal.

§ 1º - A participação das pessoas jurídicas no Programa dar-se-á sob a forma de doações de materiais, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação dos prédios escolares ou de outras ações que visem beneficiar o ensino nas escolas municipais.

**Art.2º**- As pessoas jurídicas cooperantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola adotada.

**Art. 3º** - O poder Público não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá quaisquer prerrogativas aos cooperados além das previstas no art. 2º desta lei.

**Art. 4º**- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Santa Luzia, 29 de maio de 2014.**

  
**CARLOS ALBERTO PARRILLO CALIXTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM	29/05/2014
NOME:	Regina Maria MB
MATRICULA:	10623
SETOR DE PROTOCOLO	